



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA**  
**CAMPUS AVANÇADO ARCOS**  
Avenida JK, nº 485 – Bairro Distrito Industrial II – Arcos – Minas Gerais – CEP: 35.588-000  
(37)3351 5173

**PORTARIA Nº 25, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

Institui o Regulamento Disciplinar do Corpo Discente no âmbito *Campus* ARCOS do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e dá outras providências.

**O DIRETOR PRÓ-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO ARCOS**, nomeado pela Portaria IFMG nº 607/2016, publicada no DOU de 06 de maio de 2016, Seção 2, página 35, tendo em vista o Termo de Posse do dia 10 de maio de 2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016**, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Até que seja publicado pelo conselho superior o regime disciplinar do corpo discente do IFMG conforme previsto no Regimento Geral do IFMG Art. 94, instituir o Regulamento Disciplinar do Corpo Discente no âmbito do *Campus* ARCOS do IFMG, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**SEÇÃO I**  
**DOS OBJETIVOS DO REGULAMENTO**

**Art. 2º.** O presente Regulamento Disciplinar do Corpo Discente tem como objetivo normatizar a convivência dos alunos do *Campus* ARCOS IFMG, perante a instituição, o corpo docente, o corpo técnico-administrativo e a comunidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA**  
**CAMPUS AVANÇADO ARCOS**  
Avenida JK, nº 485 – Bairro Distrito Industrial II – Arcos – Minas Gerais – CEP: 35.588-000  
(37)3351 5173

## **SEÇÃO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE**

**Art. 3º.** Constituem o corpo discente do *Campus* ARCOS do IFMG os alunos regularmente matriculados em todos os cursos por ele oferecidos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ALUNO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS DIREITOS DO ALUNO**

**Art. 4º.** São considerados direitos do aluno:

- I – Receber educação de acordo com os princípios constitucionais e a legislação em vigor;
- II – ser tratado com respeito e em igualdade de condições com os demais colegas, sem qualquer discriminação;
- III – participar de entidades estudantis (grêmios, cooperativas, diretórios acadêmicos etc.);
- IV – participar das atividades esportivas, cívicas, culturais e científicas promovidas pela instituição;
- V – apresentar, via canais competentes, dúvidas, sugestões e reclamações à Diretoria-Geral ou demais setores da instituição;
- VI – conhecer as normas que regem a instituição, no que lhe diz respeito, e solicitar informações sobre as mesmas;
- VII – ter acesso a informações sobre seu curso e sua vida acadêmica;
- VIII – solicitar auxílio dos professores, em seus horários de atendimento, para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividades;
- IX – frequentar as instalações da instituição (biblioteca, instalações esportivas etc.), nos termos do regulamento próprio e desde que não cause prejuízo aos trabalhos escolares;
- X – ter acesso aos serviços e programas de assistência estudantil (e outros que a instituição possuir) de acordo com prévia solicitação e disponibilidade institucional;
- XI – conhecer este Regulamento e ter ciência de qualquer ocorrência disciplinar em que tenha sido envolvido, bem como recorrer, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após ser informado das sanções disciplinares aplicadas, o que gera efeito suspensivo até o julgamento do recurso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA**  
**CAMPUS AVANÇADO ARCOS**  
Avenida JK, nº 485 – Bairro Distrito Industrial II – Arcos – Minas Gerais – CEP: 35.588-000  
(37)3351 5173

## **SEÇÃO II**

### **DOS DEVERES DO ALUNO**

**Art. 5º.** Constituem deveres do aluno:

I – Acatar as normas gerais do *Campus* ARCOS do IFMG e as normas específicas de cada setor, observando a hierarquia administrativa;

II – contribuir, com suas atitudes, para manter o prestígio e o bom conceito da instituição;

III – tratar com respeito os colegas, servidores e visitantes da instituição;

IV – ser pontual e assíduo no cumprimento das atividades curriculares;

V – manter comportamento adequado para o bom andamento das atividades acadêmicas;

VI – zelar pela limpeza, organização e conservação do patrimônio da instituição;

VII – informar aos responsáveis sobre atos que ponham em risco a segurança de pessoas ou do patrimônio da instituição;

VIII – ressarcir à instituição pelos danos causados ao seu patrimônio conforme for estipulado pela Comissão Disciplinar do Corpo Discente – CDCD, individualmente, ou por cotas, quando não for possível identificar o responsável;

IX – indenizar os prejuízos quando produzir danos a terceiros;

X – apresentar-se adequadamente trajado e portando identificação estudantil, não só no estabelecimento de ensino, como também em qualquer ato ou atividades em que esta representar;

XI – manter atualizados os seus dados e os documentos solicitados pela instituição;

XII – manter a ordem e a disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço da instituição, respeitando o motorista e/ou os responsáveis pelos traslados e evitando algazarras, barulhos, desordens, brincadeiras e comentários de mau gosto;

XIII – manter a ordem e a disciplina em ambientes externos que, na condição de aluno do IFMG, esteja inserido como expectador e/ou organizador, evitando algazarras, barulhos desordeiros, brincadeiras e comentários de mau gosto;

XIV – respeitar os colegas investidos nas funções de representantes de turma, curso, monitores e outras representações;

XV – utilizar de forma adequada as instalações, maquinários, utensílios, meios de locomoção, bens móveis e imóveis;

XVI – recepcionar de forma cortês e digna os alunos novatos, a fim de lhes proporcionar uma perfeita integração e adaptação à Escola;

XVII – respeitar sua ordem de colocação nas filas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA**  
**CAMPUS AVANÇADO ARCOS**  
Avenida JK, nº 485 – Bairro Distrito Industrial II – Arcos – Minas Gerais – CEP: 35.588-000  
(37)3351 5173

XVIII – circular apenas nas dependências permitidas e nos horários adequados, utilizando vestuário apropriado ao ambiente no qual se encontrar;

XIX – colaborar com o IFMG na economia de energia elétrica, água, alimentos, insumos e demais produtos de uso comum;

XX – observar, cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos vigentes no IFMG.

**CAPÍTULO III**  
**DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E DAS INFRAÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 6º.** Os alunos do *Campus* ARCOS do IFMG estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I – Advertência Escrita;

II – Obrigação de Reparar o Dano;

III – Prestação de Atividades à Comunidade Escolar;

IV – Suspensão do Direito de Participar das Atividades Escolares;

V – Transferência ou Desligamento.

§ 1º. Duas ou mais sanções disciplinares podem ser aplicadas conjuntamente.

§ 2º. No caso da aplicação das sanções disciplinares previstas nos incisos V e VI a alunos menores de idade, os pais ou responsável também deverão ser comunicados, preferencialmente via telegrama postal.

§ 3º. As sanções disciplinares previstas no caput deste artigo serão aplicadas pela CDCD ou outro órgão hierarquicamente superior a ela que exista ou que venha a existir no IFMG, salvo nos casos previstos no § 4º deste artigo.

§ 4º. A sanção disciplinar de Advertência, prevista no caput deste artigo, poderá ser aplicada por qualquer servidor da instituição.

§ 5º. Duas Advertências Escritas gera suspensão automática de 5 (cinco) dias.

**Art. 7º.** As sanções disciplinares serão aplicadas levando em consideração os seguintes agravantes e atenuantes que incidiram sobre o ato infracional:

a) Gravidade;

b) número de pessoas atingidas;

c) circunstâncias causadoras;

d) grau de envolvimento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA**  
**CAMPUS AVANÇADO ARCOS**  
Avenida JK, nº 485 – Bairro Distrito Industrial II – Arcos – Minas Gerais – CEP: 35.588-000  
(37)3351 5173

- e) reincidência;
- f) antecedentes disciplinares;
- g) confissão ou delação.

**§ 1º.** Da mesma forma que os agravantes podem ampliar o grau de responsabilidade, as atenuantes podem contribuir para sanções disciplinares mais leves do que aquelas estipuladas na Seção seguinte.

**Art. 8º.** O ato infracional será classificado como Leve, Médio, Grave ou Muito Grave e incidirá na respectiva sanção disciplinar, conforme especificado na Seção seguinte.

**SEÇÃO II**  
**DA CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS INFRACIONAIS E APLICAÇÃO DA RESPECTIVA SANÇÃO DISCIPLINAR**

**Art. 9º.** As sanções disciplinares de Advertência Verbal ou Escrita serão aplicadas ao aluno na decorrência de infrações leves, tais como:

- I – Deixar de cumprir os horários pré-estabelecidos;
- II – descuidar-se da higiene pessoal;
- III – dificultar ou impedir, de alguma forma, a execução do serviço de limpeza de salas, banheiros, laboratórios, auditórios e outros, executado por colegas ou servidores da instituição;
- IV – descuidar-se da economia de água e/ou de energia elétrica;
- V – não comparecer às reuniões, palestras ou a eventos diversos para os quais tenha sido convocado, ou ausentar-se do ambiente em que estes ocorrem, antes do término, sem prévia autorização;
- VI – retirar, sem prévia autorização, bens patrimoniais dos ambientes do IFMG;
- VII – transferir ou trocar os móveis e equipamentos existentes de um ambiente para outro;
- VIII – utilizar computadores, aparelhos telefônicos móveis, aparelhos de som ou aparelhos semelhantes em horários proibidos pela instituição ou em volume não condizente com os ambientes;
- IX – utilizar computadores, aparelhos telefônicos móveis, aparelhos de som ou aparelhos semelhantes durante as atividades letivas regulares, sem autorização de servidor responsável.

X – outras infrações leves assim entendidas pela CDCD.

**Art. 10.** A sanção disciplinar de Obrigação de Reparar o Dano será aplicada na decorrência de avarias, estragos ou depredação de bens da instituição, os quais, por



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA**  
**CAMPUS AVANÇADO ARCOS**  
Avenida JK, nº 485 – Bairro Distrito Industrial II – Arcos – Minas Gerais – CEP: 35.588-000  
(37)3351 5173

motivo voluntário e sem justificativa, tenham sido deteriorados ou perdidos por ato imperito ou negligente de aluno.

**Art. 11.** As sanções disciplinares de Prestação de Atividades à Comunidade Escolar serão aplicadas ao aluno na decorrência de infrações médias, tais como:

- I – Deixar de cumprir determinação superior;
- II – fumar em ambientes fechados, em corredores, em filas ou em qualquer outra dependência coberta ou fechada da instituição, sem prejuízo do que está estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996;
- III – perturbar a ordem nas dependências de atividades pedagógicas e/ou administrativas e/ou recreativas;
- IV – organizar bingos, coletas, rifas ou subscrições, sem autorização da instituição;
- V – praticar jogos de azar no ambiente interno do *Campus*;
- VI – usar “trajes inadequados” dentro do *Campus* ou fora dele na condição de aluno;
- VII – utilizar-se de meios que causem danos ao ambiente tais como: atirar lixo fora das lixeiras; atirar objetos (pedras, madeira etc); escrever em árvores; pisar nos gramados em locais impróprios; quebrar plantas; escrever em paredes, pilastras, mesas, bancadas, divisórias, quadros; danificar telefones públicos e outros de mesma natureza;
- VIII – praticar atos de violência contra animais domésticos ou silvestres, sejam eles pertencentes ou não à instituição;
- IX – afixar cartazes ou qualquer tipo de comunicação sem a devida autorização do setor de comunicação, rasurar ou destruir avisos, cartazes ou quaisquer comunicações afixadas para conhecimento público, e fazer uso indevido dos quadros de avisos da Escola com cartazes, palavras, frases alusivas aos servidores da instituição ou aos outros alunos, particularmente ou coletivamente;
- X – usar meios ilícitos para obter proveito próprio ou de outrem;
- XI – impingir apelidos impróprios ou dar consonância ao apelido, chamando-o como tal, salvo em caso de anuência da pessoa a quem o apelido destina-se;
- XII – fazer uso de instalações da instituição fora do horário permitido e/ou sem autorização;
- XIII – omitir ocorrências como trotes, furtos, roubos e outros fatos graves ocorridos nas dependências do *Campus*;
- XIV – atentar contra a decência, a compostura e os bons modos, inclusive com a utilização de trajes íntimos em ambientes de uso coletivo;
- XV – permitir a utilização ou favorecer a permanência de pessoas estranhas nas dependências do *Campus*, sem a devida autorização;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA**  
**CAMPUS AVANÇADO ARCOS**  
Avenida JK, nº 485 – Bairro Distrito Industrial II – Arcos – Minas Gerais – CEP: 35.588-000  
(37)3351 5173

XVI – transitar com veículos automotivos fora das vias normais, ou com volume de som impróprio e que perturbe o andamento das atividades letivas, bem como cometer quaisquer infrações de trânsito previstas na legislação específica;

XVII – passar-se por outra pessoa no intuito de burlar as regras da instituição;

XVIII – induzir outra pessoa a passar-se por si no intuito de burlar as regras da instituição;

XIX – adentrar em qualquer recinto da instituição sem obedecer às vias de acesso permitidas;

XX – perturbar aulas ou trabalhos escolares, interrompendo o bom andamento das atividades com atitudes indevidas;

XXI – desobedecer à lei do silêncio;

XXII – reincidir, por três vezes, em falta leve;

XXIII – outras infrações médias assim entendidas pela CDCD.

**§ 1º.** Faltas leves mencionadas no artigo anterior que tenham agravantes mencionados no art. 7º podem passar a ser consideradas médias.

**§ 2º.** Qualquer ambiente da área interna do *Campus* ARCOS poderá ser utilizado para a execução da sanção disciplinar de Prestação de Atividades à Comunidade Escolar, desde que conveniente ao setor responsável e que as atividades sejam acompanhadas de orientação adequada.

**§ 3º.** Em casos especiais assim julgados pela CDCD, a sanção disciplinar de Prestação de Atividades à Comunidade Escolar poderá ser cumprida pelo aluno em ambientes externos ao *Campus* ARCOS, especialmente em entidades filantrópicas ou em atividades de cunho assistencial, com orientação adequada.

**§ 4º.** São considerados trajés inadequados: a ausência de roupa ou a falta de parte da roupa (ex: sem camisa), roupas muito curtas e/ou transparente, roupas com decote acentuado.

**Art. 12.** As sanções disciplinares de Suspensão do Direito de Participar das Atividades Escolares serão aplicadas ao aluno na decorrência de infrações graves, tais como:

I – Prejudicar gravemente a ordem, desrespeitar colegas e/ou servidores, apresentando sintomas inerentes ao de estado de embriaguez;

II – apresentar-se à instituição ou em atividades por ela promovida apresentando sintomas inerentes ao de estado de embriaguez ou de efeito de uso de substância tóxica;

III – manter ou portar bebidas alcoólicas nas dependências da escola;

IV – praticar ofensa moral contra servidores, colegas, visitantes e comunidade em geral;

V – causar danos graves ao patrimônio do IFMG, voluntariamente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA**  
**CAMPUS AVANÇADO ARCOS**  
Avenida JK, nº 485 – Bairro Distrito Industrial II – Arcos – Minas Gerais – CEP: 35.588-000  
(37)3351 5173

- VI – portar ou usar indevidamente qualquer tipo de arma;
  - VII – cultivar, usar ou portar substâncias tóxicas, alucinógenas ou qualquer produto entorpecente na área da instituição;
  - VIII – furtar ou roubar objetos ou valores de colegas, da instituição ou de outras propriedades;
  - IX – praticar trotes de qualquer natureza contra colegas novatos, veteranos, pessoas da comunidade escolar e/ou demais pessoas em trânsito na área do Campus;
  - X – praticar agressão física contra qualquer pessoa, dentro ou fora da jurisdição do Campus;
  - XI – permitir a utilização ou favorecer a permanência de pessoas estranhas nas dependências do Campus, quando estas estiverem praticando ilícitos como tráfico de drogas e entorpecentes, consumo de bebidas alcoólicas, atos violentos ou prática de qualquer outro crime propriamente tipificado;
  - XII – atear fogo em grande proporção ou usar material explosivo, sem autorização;
  - XIII – envolver-se em atos de vandalismo ou de violência, seja na instituição ou fora dela;
  - XIV – utilizar de meios fraudulentos para obter resultados favoráveis nas avaliações;
  - XV – coibir a participação dos colegas nas atividades escolares ou incitá-los à falta coletiva;
  - XVI – não cumprimento das sanções disciplinares aplicadas.
  - XVII – reincidências em faltas médias num curto espaço de tempo, de acordo com a avaliação do CDCD;
  - XVIII – outras infrações graves assim entendidas pela CDCD.
- § 1º.** Faltas médias mencionadas no artigo anterior que tenham agravantes mencionados no art. 7º podem passar a ser consideradas graves.
- § 2º.** A Suspensão do Direito de Participar das Atividades Escolares será de até noventa dias a critério da CDCD.
- Art. 13.** A sanção disciplinar de Transferência ou Desligamento será aplicada ao aluno em decorrência de infrações graves que tenham agravantes previstos no art. 7º que passem a caracterizar o ato infracional como Muito Grave, de acordo com o Regimento Geral do IFMG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA**  
**CAMPUS AVANÇADO ARCOS**  
Avenida JK, nº 485 – Bairro Distrito Industrial II – Arcos – Minas Gerais – CEP: 35.588-000  
(37)3351 5173

### **SEÇÃO III**

#### **DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 14.** Todas as sanções disciplinares aplicadas deverão ser registradas em Ficha Disciplinar própria, mediante comunicação por escrito, ou ainda por meio de registro em relatório ou formulário equivalente, quando anotado por Assistente de Alunos, Vigilante, Vigia, servidor ou por aluno imbuído de função específica.

**Art. 15.** O aluno poderá recorrer das sanções disciplinares que lhe forem aplicadas, devendo proceder com a entrega do recurso em documento devidamente fundamentado, no prazo de até quarenta e oito horas após tomar conhecimento oficial delas.

**Parágrafo único.** O recurso, se julgado procedente, terá efeito suspensivo.

**Art. 16.** A sanção disciplinar aplicada ao aluno não o isenta de ação judicial que o caso exija em função de transgressões cíveis e criminais.

**Parágrafo único.** Quando a infração disciplinar constituir delito ou contravenção sujeito à ação penal, a instituição encaminhará o caso às autoridades competentes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO CONCEITO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 17.** A Comissão Disciplinar do Corpo Discente (CDCD) é o órgão de assessoramento direto da Diretoria-Geral do *Campus* ARCOS do IFMG no que tange ao regime disciplinar discente, responsável por zelar pelo cumprimento do disposto no regime disciplinar dos alunos do IFMG – *Campus* ARCOS.

**§ 1º.** A CDCD vincula-se administrativamente à Diretoria-Geral do *Campus* ARCOS e está subordinada ao Diretor-Geral.

**§ 2º.** A CDCD exercerá suas atribuições com base neste Regulamento e em normas superiores, deliberando de forma imparcial, visando o cumprimento das normas disciplinares da instituição e contribuindo para a conscientização e educação do aluno em todas as suas nuances, por meio das sanções disciplinares previstas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA**  
**CAMPUS AVANÇADO ARCOS**  
Avenida JK, nº 485 – Bairro Distrito Industrial II – Arcos – Minas Gerais – CEP: 35.588-000  
(37)3351 5173

**Art. 18.** Compete à CDCD o exame dos fatos infracionais cometidos por alunos do *Campus* ARCOS do IFMG, conforme previsto no § 3º do art. 6º.

Parágrafo único. A CDCD tem competência para examinar a ocorrência de atos infracionais cometidos por alunos fora dos limites do *Campus* ARCOS, nos casos de infrações médias e/ou graves, especialmente as previstas nos incisos VIII, IX, X e XIII do art. 12, assim como em quaisquer outras situações que ensejem em dano ou prejuízo causado a terceiros e que reflitam na boa imagem da instituição.

**Art. 19.** A CDCD tem as seguintes atribuições:

I – Examinar os fatos infracionais ocorridos no Campus, submetidos à sua apreciação por quaisquer servidores e/ou órgãos da instituição, salvo aqueles de competência privativa de outros órgãos assim definido em Regulamento próprio, conforme art. 25;

II – deliberar sobre todos os casos mencionados neste Regulamento que sejam de sua competência ou em outros em que sua atuação seja solicitada;

III – auxiliar na orientação das condutas discentes, contribuindo para a formação do aluno e para o direcionamento moral e ético de suas atitudes;

IV – emitir decisões e pareceres sobre os atos infracionais apurados e zelar pela aplicação das medidas socioeducativas prescritas;

V – encaminhar às autoridades competentes, em conjunto com a Direção-Geral do Campus, os casos que constituam infrações previstas em lei;

VI – analisar recursos interpostos contra suas próprias decisões, submetendo-os à apreciação da Coordenadoria-Geral de Assistência Estudantil e da Diretoria-Geral, nos casos em que julgar necessário;

VII – encaminhar à Diretoria-Geral o relato de casos que envolvam conduta indevida de servidor para apuração em comissão própria;

VIII – outras atribuições definidas pelo Diretor-Geral do Campus ARCOS do IFMG.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 20.** A CDCD será assim composta:

a) Por três representantes servidores do IFMG *Campus* Arcos, indicados pelo Diretor-Geral do *Campus* ARCOS;

b) por um representante do setor de Assistência Estudantil indicado pelo Diretor-Geral do *Campus* ARCOS;

c) por um discente.

**Parágrafo único.** Um dos membros deverá secretariar as reuniões.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA**  
**CAMPUS AVANÇADO ARCOS**  
Avenida JK, nº 485 – Bairro Distrito Industrial II – Arcos – Minas Gerais – CEP: 35.588-000  
(37)3351 5173

**Art. 21.** O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pelo Diretor-Geral do *Campus* entre os representantes mencionados na alínea a do artigo anterior.

**Art. 22.** O Vice-Presidente exercerá a função de Presidente da CDCD na ausência do titular.

**Art 23.** O discente mencionado na alínea c do art. 20 será escolhido entre seus pares, em processo de escolha anual, e comunicar o resultado à Diretoria-Geral para designação em ato próprio.

**§ 1º.** Além do aluno escolhido, dois outros alunos serão escolhidos como Suplentes e representarão o segmento discente nas reuniões da CDCD quando o titular estiver impossibilitado de participar.

**§ 2º.** Os discentes escolhidos deverão ter boa conduta disciplinar, ficando as designações dependentes de aprovação da Comissão Disciplinar do Corpo Discente

**Art. 24.** Os membros da CDCD serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser diminuído ou prorrogado a qualquer tempo conforme entendimento e necessidade da Diretoria-Geral.

**Parágrafo único.** Os membros da CDCD poderão ser substituídos a qualquer tempo, seja por atitude volitiva ou por decisão do Diretor-Geral.

**SEÇÃO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 25.** A CDCD reunir-se-á semestralmente de forma ordinária, com dia e horário das sessões preestabelecidas pelo Presidente, e extraordinariamente a qualquer momento, desde que devidamente convocado pelo Presidente.

**Art. 26.** Nas ocasiões em que nenhum caso for encaminhado à CDCD ou em períodos não letivos as reuniões ordinárias poderão ser suspensas.

**Art. 27.** Cabe originariamente à CDCD, a direção geral e por toda a comunidade escolar do *Campus* ARCOS, prover mecanismos que garantam o cumprimento das sanções disciplinares prescritas.

**Art. 28.** A Comissão Disciplinar do Corpo Discente aplicará as sanções disciplinares previstas neste Regulamento após ouvir as partes envolvidas e constatar a responsabilidade do discente, comunicando, quando menor, aos seus pais ou responsáveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA**  
**CAMPUS AVANÇADO ARCOS**  
Avenida JK, nº 485 – Bairro Distrito Industrial II – Arcos – Minas Gerais – CEP: 35.588-000  
(37)3351 5173

**§ 1º.** O não comparecimento do discente à convocação da Comissão Disciplinar do Corpo Discente não impede o julgamento da sua responsabilidade, podendo ser atribuído a sanção disciplinar a revelia.

**§ 2º.** A aplicação das sanções disciplinares não desobriga o discente de indenização quando houver prejuízo à instituição ou a terceiros.

**Art. 29.** Usando das prerrogativas estabelecidas neste Regulamento, a CDCD comunicará suas deliberações através de ato próprio, emanadas de reunião registrada em ata, devendo este também ser registrado em ficha disciplinar do aluno.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** Aplicam-se as disposições do presente Regulamento, no que couber, a todos os estudantes matriculados no *Campus* ARCOS do Instituto Federal de Minas Gerais.

**Art. 31.** A instituição não se responsabiliza por acidentes e ônus hospitalares decorrentes de caronas, uso de bebidas alcoólicas, drogas ou similares.

**Art. 32.** A família é responsável pelo assessoramento e acompanhamento permanente em relação ao aproveitamento e comportamento do filho, na instituição ou fora dela, durante todo o ano letivo.

**Art. 33.** A família, como maior responsável pela formação do educando, deverá obrigatoriamente comparecer à instituição sempre que esta entender necessário.

**Art. 34.** A instituição somente se responsabilizará por qualquer ocorrência sucedida aos alunos, quando o fato ocorrer dentro de seus limites físicos ou quando o aluno estiver desempenhando atividades curriculares fora deles.

**Art. 35.** A instituição não se responsabiliza por valores monetários, objetos escolares e demais pertences dos alunos.

**Art. 36.** Regulamentos complementares poderão vir a ser instituídos a fim de normatizar o funcionamento e a conduta disciplinar de alunos dentro de outros ambientes do *Campus* ARCOS do IFMG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA**  
**CAMPUS AVANÇADO ARCOS**  
Avenida JK, nº 485 – Bairro Distrito Industrial II – Arcos – Minas Gerais – CEP: 35.588-000  
(37)3351 5173

**Art. 37.** Atos infracionais cometidos dentro de ambientes da instituição onde haja regulamentos próprios e que sejam tratados fora da esfera de atribuição da CDCD poderão ser contabilizados na aplicação de sanções disciplinares pela CDCD.

**Art. 38.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Disciplinar do Corpo Discente juntamente com a Diretoria-Geral do Campus ARCOS, quando necessário.

**Art. 39.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Márcio Rezende Santos**  
**Diretor Geral *Campus Avançado Arcos***